



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL”** doravante denominado Edital, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O presente certame foi elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e ainda considerando o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, e suas alterações posteriores, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais vigentes, e demais disposições aplicáveis.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### **CRONOGRAMA**

**Período de inscrições - 26 de outubro a 17 de novembro de 2023;**

Audiência Pública de Tira-dúvidas - 30 de outubro de 2023, das 19h às 20h, no Centro Cultural Thomaz José Dias e Carolina A. e Silva, Rua Dr. Dino Bueno, 199, Centro.

Publicação da lista de inscritos - até 20 de novembro de 2023;

Análise do mérito cultural dos projetos pela Comissão de Pareceristas – 18 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023

Publicação da ata de análise dos projetos – até 05 de dezembro de 2023;

Prazo de recurso – 06 a 07 de dezembro de 2023;

Avaliação dos recursos – 08 a 09 de dezembro de 2023;

Publicação da resposta aos recursos, ata do resultado dos selecionados e convocação para entrega dos documentos de habilitação - até 12 de novembro de 2023;

Prazo para entrega dos documentos de habilitação – até 17 de dezembro de 2023;

Prazo de assinatura dos termos de execução cultural e repasse de recursos financeiros - até 21 de dezembro de 2023;

Prazo para execução dos projetos - até 31 de agosto de 2024;

Prazo para prestação de contas - até 12 de dezembro de 2024.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **1 - OBJETO**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tapiratiba-SP

1.1 O presente certame atende os incisos I, II e III do artº 6 da Lei Complementar 195/2022, buscando apoiar projetos audiovisuais que se enquadrem nos seguintes itens:

I - Apoio a produções audiovisual (art. 6º, inciso I, LC 195/2022);

II - Apoio a projeto de cinemas de rua e cinemas itinerantes, novos ou já existentes (art. 6º, inciso II, LC 195/2022);

- I. Cinemas de rua e cinemas itinerantes são o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, locais públicos e em equipamentos móveis, acessíveis de modo gratuito.

III - Apoio a projetos que visem capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas a seus participantes (art. 6º, inciso III, LC 195/2022).

## **2 - RECURSOS, CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

O presente edital possui valor total de R\$ 92.171,93 (noventa e dois mil e cento e setenta e hum reais e noventa e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 68.614,15 (sessenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e quinze centavos) para apoio à produção de obras audiovisuais, em formato de curta-metragem e videoclipe;

b) Até R\$ 15.683,60 (quinze mil e seicentos e oitenta e três reais e secenta centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R\$ 7.874,18 (sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2.1 As categorias, modalidades e quantidade de vagas serão ofertadas conforme descrição abaixo:



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



2.1.1 Categoria: Apoio a produções de obras audiovisuais;

Modalidade: Curta Metragem e Vídeo Clipe:

Descrição da modalidade: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração mínima de 30 (trinta) minutos e Vídeoclipe com duração de 08 (oito) minutos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme;

- I. **Valor individual por projeto: Curta Metragem R\$ 26.307,00 (vinte e seis mil, trezentos e sete reais);**
- II. **Vídeoclipe R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**
- III. **Quantidade de projetos apoiados:**  
**Curta Metragem - 02 (dois) projetos**  
**Vídeoclipe - 02 (dois) projetos**

2.1.2 Categoria: Apoio a cinema itinerante ou cinema de rua

Modalidade: Exibição;

Descrição da modalidade: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à projetos de exibição em espaços fechados ou abertos. Entende-se que cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes.

Já a realização de ação de Cinema de Rua: para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito;

- I. **Valor individual por projeto: R\$ 4.604,00 (quatro mil, seiscentos e quatro reais);**
- II. **Quantidade de projetos apoiados: 02 (dois) projetos**

2.1.3 Categoria: Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

Modalidade: Qualificação;

Descrição da modalidade: Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

2.1.3.1 Detalhamento base do escopo dos projetos: A Diretoria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Esporte de Tapiratiba será responsável por ofertar estrutura de espaço acessível para o acontecimento da formação.

- I. **Valor individual por projeto: R\$ 3.907,09 (três mil e novecentos e sete reais e nove centavos);**
- II. **Quantidade de projetos apoiados: 02 projetos**

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00- Outros servilios terceiros PJ.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3 - COTAS**

3.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas)
- b) 10% (dez por cento) para indígenas;

3.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO III.

3.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) em posições de liderança no projeto cultural.

3.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

3.10 Para fins de verificação da autodeclaração e/ou em casos de denúncias, poderão a qualquer tempo ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada;
- c) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas

## **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Tapiratiba– há pelo menos 02 (anos) anos, podendo ser dispensada a comprovação somente nos casos previstos no subitem 14.3.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física com 18 (dezoito) anos ou mais;
  - a1) Para controle da idade, considera-se o prazo de inscrição estipulado no item 6.1;
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos;



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

#### 4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O item 2.2 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## **5 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Diretoria Municipal de Cultura de Tapiratiba, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) Sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou admitidos em caráter temporário da Prefeitura Municipal de Tapiratiba; e

d) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem “a” do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7:

Entre os dias **26 (vinte e seis) de outubro de 2023**, a partir das 08h00 e **17 (dezesete) de novembro de 2023** até as 17h00.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória contida no item 7.2 por meio da plataforma eletrônica dentro do prazo de inscrição do edital.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. Preencher o formulário de inscrição (Plano de Trabalho (projeto)) disponibilizado no link do item 7.1;

7.2.2. Anexar junto ao formulário do item anterior os seguintes documentos:

a) Ficha de indicação de equipe (profissionais que atuarão no projeto), conforme modelo no Anexo I;

b) Planilha orçamentária, conforme modelo no Anexo II;

c) Documento Oficial com Foto;

d) Currículo do proponente (Campo escrito no formulário);

e) Mini currículo dos integrantes do projeto (Campo escrito no formulário);

f) Declaração de Representante de Grupo ou Coletivo, conforme modelo no Anexo III, se aplicável;

g) Declaração Étnico-racial - conforme modelo no Anexo IV, se aplicável;

h) Comprovantes de endereço que demonstre o mínimo de 02 (dois) anos de residência/domicílio no município de Tapiratiba, com data igual ou anterior a julho/agosto de 2021 e atual de julho/agosto de 2023.

h1) Serão aceitos como comprovante de residência contas: água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), fatura de cartão de crédito, postados pelos Correios ou via e-mail, em nome do proponente e/ou declaração de domicílio, conforme modelo no Anexo V.





# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



h2) No caso de inscrição de pessoa jurídica o comprovante de endereço deve estar em nome da empresa. (Podendo ser cartão de CNPJ)

i) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

j). Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos diferentes, em qualquer categoria, mas, se selecionado nos 02 (dois), deverá optar por 01 (um). O proponente poderá ser contemplado em dois projetos somente nos casos em que não haja suplentes habilitados na categoria.

7.5. Um mesmo projeto poderá ser inscrito somente uma única vez.

7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, contados da data do depósito em conta do valor do projeto.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de cultura populares se tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, diretamente a um técnico da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Tapiratiba, dentro do período de inscrições do edital, com prévio agendamento diretamente na Secretaria ou pelo telefone (19) 3657-2238 Ramais (2022) Secretaria e (2015) Diretoria de Cultura.





# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo constante no Anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme disposto do **item 2 sobre recursos**, do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre

outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- a) Gratuidade em 100% de todas as atividades/apresentações propostas.
- b) Ceder o direito de exibição e uso dos produtos (curta-metragens, documentários e vídeos) nas plataformas da Prefeitura Municipal.
  - b) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas e privadas do município, aos alunos do Projeto Guri – Polo Tapiratiba, aos participantes de projetos sociais vinculados ao Fundo Social de Tapiratiba, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
- c) sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item “b”, em intervalos regulares.
- d) Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no mesmo prazo de execução do projeto.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE**

12.1. Entende-se por Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise e a seleção dos projetos serão feitas por Comissão de Seleção de Pareceristas formada por três especialistas na área, sendo de notória qualificação e imparcialidade, contratados pela Secretaria da Cultura e Turismo. Serão considerados os seguintes critérios, com as seguintes pontuações:



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ITEM	CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Clareza e qualidade das propostas apresentadas.	10
B	Interesse cultural, social e público.	10
C	Coerência na relação entre planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto.	10
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas e utilização de 50% de fazedores de cultura da cidade.	10
E	Relevância e inovação artística do projeto	10
F	Proposta de contrapartida	10
G	Viabilidade de realização do projeto	10
	<b>Total Máximo</b>	<b>70 pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
H	Proponentes do gênero feminino	5
I	Proponentes transgêneros	5
K	Proponentes com deficiência	5
	<b>Total Máximo</b>	<b>15 pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS, COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
I	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
	<b>Total Máximo</b>	<b>10 pontos</b>



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



12.4 Para cada critério, serão aplicados os seguintes pontos:

0 e 1 - não atende ao critério

2 a 5 - atende de forma parcial ao critério

6 a 8 - atende de forma satisfatória ao critério

9 e 10 - atende plenamente ao critério

12.5. A pontuação final de cada projeto será por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

12.6. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

12.8. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G respectivamente.

12.9. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

12.10. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.12. O membro da comissão que incorrer em impedimento por terem participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



nos últimos dois anos deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.13. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Apoio, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no Diário Oficial do Município – Jornal VIP.

12.14. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: cultura\_turismo@tapiratiba.sp.gov.br

12.15. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.16. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município – Jornal VIP.

## **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, priorizando as categorias com maior número de inscritos.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital das demais áreas da cultura.

## **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **14.2. PESSOA FÍSICA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

II Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

III Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.4. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União; disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

VI Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em <https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces>

14.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.6. Os documentos deverão ser enviados pelo e-mail: [cultura\\_turismo@tapiratiba.sp.gov.br](mailto:cultura_turismo@tapiratiba.sp.gov.br)

14.7. Caso o proponente não apresente alguma das certidões acima por estar em débitos não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1. Finalizada todas as fases, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Tapiratiba contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.





# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível em

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-deconteudo/marcas-e-manual>

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. PAGAMENTO DE IMPOSTOS**

8.1. O valor disponibilizado como fomento à categoria, poderá incidir impostos no recebimento de recursos por parte de pessoa física e jurídica.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município – Jornal VIP e nas mídias sociais oficiais.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Portal Tapiratiba: <https://www.tapiratiba.sp.gov.br/>

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura\_turismo@tapiratiba.sp.gov.br e telefone: 19 3657 9800 Ramais: 2058 (Secretaria) e 2015 (Diretoria de Cultura).

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria Municipal da Cultura e Turismo e Comissão de Apoio decidir de modo a privilegiar o maior número de participantes.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Tapiratiba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**19.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:**

**Anexo I - Modelo de ficha de equipe;**

**Anexo II - Modelo de Planilha Orçamentária;**

**Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;**

**Anexo IV - Declaração étnico-racial;**

**Anexo V - Declaração de Residência;**

**Anexo VI - Termo de Execução Cultural;**

**Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto.**



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **ANEXO I**

### **MODELO DE FICHA DE EQUIPE**

**(Profissionais que atuarão no projeto)**

<b>Nome Completo</b>	<b>CPF</b>	<b>Função</b>

Tapiratiba-SP.....de..... de 2023

---

**(Agente cultural proponente)**



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II

### Modelo de Planilha Orçamentária

Itens que serão pagos com recurso

Item	Descrição detalhada do item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
				Valor Total R\$

Tapiratiba-SP.....de..... de 2023

---

(Agente cultural proponente)



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO III- DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

*(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ)*

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Tapiratiba-SP.....de..... de 2023

.....

(Agente cultural proponente)



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais negros ou indígenas) Eu,

CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Tapiratiba-SP, ... de .....de 2023.

.....

Agente Cultural / Proponente



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo sem abreviações), de nacionalidade \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto ao edital de chamamento público da secretaria de cultura e turismo de Votuporanga, que sou residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_. DECLARO ainda que resido nesta cidade desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do Art. 299 do Código Penal Brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante “ punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Tapiratiba-SP, .... de .....de 2023.

.....

Agente Cultural / Proponente





# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

(Esse termo será assinado futuramente, somente pelos proponentes contemplados)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### **1. PARTES**

1.1 O Município de Tapiratiba, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ], Senhor(a), (qualificação), e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Município de Tapiratiba:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.





# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1. O Município de Votuporanga monitorará os resultados advindos da ação cultural, podendo para isso diligenciar pedidos de informações ao proponente.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## **15. FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Caconde, Caconde-SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tapiratiba-SP,.....de .....de 2023.

.....  
Nome do Representante da Prefeitura

.....  
Nome do Agente Cultural / Proponente





# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **ANEXO VII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(Esse termo será elaborado futuramente, somente pelos proponentes contemplados)

### **1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto: .....

Nome do agente cultural proponente: .....

Nº do Termo de Execução Cultural: .....

Vigência do projeto: .....

Valor repassado para o projeto: .....

Data de entrega desse relatório: .....

### **2. RESULTADOS DO PROJETO**

#### **2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

#### **2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

#### **2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [Informe como a Meta 1 foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

JUSTIFICATIVA: [Explique porque parte da meta foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):

META 1: [Descreve a Meta conforme conforme consta no projeto apresentado]

JUSTIFICATIVA: [Explique porque a meta foi cumprida]

## **3. PRODUTOS GERADOS**

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## **5. EQUIPE DO PROJETO**

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa

Função no projeto

CPF/CNPJ

Pessoa negra?

Pessoa indígena?

Pessoa com deficiência?

[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]

Ex.: João Silva Cineasta 123456789101 Sim/Não Sim/Não Sim/Não

## **6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( ) 1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: \_\_\_\_\_

6.3. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que município o projeto aconteceu?

6.6. Em que área do município o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

6.7. Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

## **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## **8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

## **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## **10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Tapiratiba-SP, .....de .....de 2023.

.....  
Assinatura do Agente Cultural / Proponente